

# **DPM0215 – Teoria Geral do Direito Penal I**

Professora Titular Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

## **Seminário 1. Princípios Penais.**

### **O Caso**

Cláudio e Fabiana são pais de duas crianças, uma delas acometida pela síndrome de Lennox-Gastaut, que causa múltiplas crises epilépticas e graves problemas no desenvolvimento motor e psíquico. A doença começou a se manifestar quando a criança tinha 1 ano e seguiu num processo acelerado de evolução. Diante disso, Cláudio e Fabiana conseguiram autorização judicial para cultivo de maconha em pequena quantidade para extração do canabidiol, substância que ameniza os sintomas da enfermidade. O processo foi julgado em caráter recursal pelo Superior Tribunal de Justiça e há decisão definitiva.

Pouco tempo depois do início do tratamento, Fabiana faleceu em um acidente de trânsito. Esse evento, além de causar grande abalo emocional à família, contribuiu para minguar os rendimentos mensais e dificultou a subsistência de Cláudio e das crianças.

A situação financeira se agravou quatro meses depois, em abril de 2022, quando Cláudio perdeu o emprego e decidiu se valer da facilidade de acesso às sementes de maconha para comercializar o entorpecente para uso recreativo. Com efeito, ele prosseguiu com a extração de parte da substância para tratar a doença do filho e destinou outra parte de sua pequena plantação caseira para transformar em “drogas para uso pessoal”, como seria descrito pela polícia no inquérito 00123/2022.

O negócio foi razoavelmente lucrativo e possibilitou um alívio nas finanças. Alguns meses depois, em junho daquele ano, a mãe de Cláudio veio de Alagoas para ajudar a cuidar

dos netos e, como já era aposentada, colaborou para estabilizar a renda familiar. Mesmo assim, Cláudio continuou a comercializar parte da maconha plantada para seus clientes, cerca de 15 pessoas, todos adultos e destinatários finais do produto.

Em 16 de setembro de 2022, quando se deslocava para entregar as drogas a alguns de seus compradores, Cláudio foi abordado por policiais militares que identificaram a substância armazenada em 8 papétes e o prenderam em flagrante por tráfico.

Cláudio confessou que vendia a droga em quantidade pequena, apenas para uso recreativo de um grupo restrito de pessoas. O inquérito policial transcorreu normalmente e o Ministério Público ofereceu denúncia pelo crime de tráfico de drogas, na forma privilegiada, considerando que o autor era primário, tinha bons antecedentes e não integrava organização criminosa (artigo 33, § 4º da Lei 11343/2006).<sup>1</sup>

Em face do exposto, os grupos de acusação e defesa devem elaborar memoriais e preparar-se para sustentação oral em relação à denúncia pelo crime de **tráfico de drogas, na forma privilegiada**, oferecida em desfavor de Cláudio. O grupo de acusação deverá pleitear a condenação, enquanto o grupo da defesa deverá buscar a absolvição.

---

<sup>1</sup> Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.**

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. [\[Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\]](#)

(...)

**§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.**

Posteriormente, os juízes e as juízas devem elaborar suas sentenças à vista da descrição do caso e dos argumentos apresentados pelas partes.

#### Observações:

- As partes deverão elaborar as teses de acusação e defesa a partir dos fatos descritos, sem modificá-los ou agregar-lhes novas informações.
- Os argumentos deverão ser elaborados a partir do conteúdo do respectivo ponto da disciplina. Neste caso, portanto, a formulação das teses deve ser desenvolvida a partir dos estudos sobre princípios penais.
- As teses devem ser fundamentadas no conteúdo apresentado em sala de aula, bem como nos textos indicados pelos monitores, sem prejuízo de outras fontes que podem ser agregadas pelo grupo, desde que pertinentes ao tema em discussão.
- Os Monitores estarão à disposição para a retirada de dúvidas e prestação de auxílio à elaboração da linha argumentativa.

#### **Bibliografia**

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 61-105.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Valor, norma e injusto penal**: considerações sobre os elementos normativos do tipo no direito penal contemporâneo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, p. 127-145.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant Lo Blanch, p. 85-90, 96-106.